



Ronildo Donizete Alvarenga
Secretário de Administração

LEI Nº 1.321, DE 12 DE JULHO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, mediante realização de sorteios de prêmios, no exercício de 2019 e seguintes, e dá outras providências”.

Faço saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 35, da Lei Orgânica, aprovou e eu, Prefeito Municipal nos termos dos incisos II e III, do art. 77, da Constituição do Estado de Goiás em c/c os incisos I e III, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, bem como o que consta do inciso I, do art. 3º, da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, através da “**Campanha IPTU Premiado**” mediante realização de sorteios de Prêmios para os contribuintes de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município, que atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O valor financeiro a ser investido na aplicação do presente artigo, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no exercício de 2019.

§ 2º A quantia acima aportada, para os exercícios seguintes, poderá ser reajustada pelos mesmos índices de correção da Unidade Fiscal de Referência do Município de Posse/GO.

Art. 2º O Programa de estímulo ao pagamento do IPTU/ITU consistirá no sorteio de prêmios para os contribuintes que efetuaram pontualmente o pagamento daqueles tributos, bem como as taxas com ele lançadas, observando as seguintes datas limites:

I - até a data do vencimento da parcela única, á vista, com 20% (vinte por cento) de desconto;

II - até a data do vencimento da última parcela de duas, com desconto de 10% (dez por cento);

imóvel cujo IPTU tenha sido pago, para concorrer ao sorteio de prêmios de que trata esta lei, limitados a 32 (trinta e dois) cupons por contribuinte;

c) os contribuintes que efetuarem o pagamento em até 3 (três) parcelas, com 5% (cinco por cento) de descontos, receberão 5 (cinco) cupons por imóvel cujo IPTU tenha sido pago, para concorrer ao sorteio de prêmios de que trata esta lei, limitados a 20 (vinte) cupons por contribuinte; e,

d) os contribuintes que efetuarem o pagamento em até 4 (quatro) parcelas, sem descontos, receberão 1 (um) cupom por imóvel cujo IPTU tenha sido pago, para concorrer ao sorteio de prêmios de que trata esta lei, sem limites de cupons por contribuinte.

§ 2º Incurrendo em irregularidade administrativa, o agente público que não observar as disposições da presente Lei, será responsabilizado por meio de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de proposição de ação criminal e penal civil.

§ 3º Verificado, a qualquer tempo, que o contribuinte prestou informação inverídica ou não se enquadra nas disposições da presente Lei, o prêmio reverterá ao patrimônio municipal e ou para alguma instituição de apoio à criança e ao adolescente, com domicílio na cidade de Posse/GO.

§ 4º Para efeitos desta Lei, além do proprietário, poderão participar dos sorteios, com direito a reivindicar os prêmios, o locatário, desde que comprove, através de contrato de locação e ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, bem como os possuidores de imóveis regularmente inscritos como titulares junto ao cadastro imobiliário do Município, cuja condição se comprovará através da apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda, devidamente averbados no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 5º Poderão participar do sorteio os contribuintes que promoverem a quitação ou o parcelamento de débitos, na forma das alíneas "a", "b", "c" e "d", do art. 3º, desta Lei, referente ao IPTU correspondente a exercícios anteriores, desde que a regularização ocorra até 30 (trinta) dias da data em que se realizar o sorteio.

§ 6º Nos casos em que o contribuinte optar pelo parcelamento da dívida, nos termos das alíneas "b", "c" e "d", do art. 3º, desta Lei, as parcelas deverão ser pagas rigorosamente em dia para que o interessado possa estar habilitado a participar do sorteio.

III - 1 (um) representante indicado pela Câmara de Diretores Logistas de Posse/GO.

§ 1º À Comissão organizadora da Campanha IPTU PREMIADO, dentre outras atribuições, compete:

I - zelar pelo cumprimento do disposto nesta lei e seu regulamento;

II - orientar e dirimir dúvidas dos participantes do concurso;

III - organizar os sorteios;

IV - proceder à notificação dos contribuintes para comprovação da regularidade perante o fisco, bem como para a retirada do prêmio;

V - verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, informando a autoridade fazendária quanto à sua regularidade;

VI - realizar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados, bem como proceder a sua divulgação na mídia;

VII - comunicar ao titular da Secretaria Municipal de Finanças a respeito dos prêmios não reclamados, para providências; e,

VIII - apreciar preliminarmente as impugnações e recursos envolvendo o sorteio de prêmios de que trata a presente lei, apresentando parecer à autoridade julgadora.

§ 2º As atividades exercidas pelos membros da comissão de que trata a presente lei não serão remuneradas.

Art. 5º Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal e ou repassados a instituição de defesa da criança e do adolescente, com domicílio na cidade de Posse/GO.

Art. 6º Para efeito desta lei, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dispondo especialmente sobre a data e o procedimento da realização do sorteio.

Art. 7º Os contribuintes habilitados ao sorteio de prêmios de que trata a presente lei, para o exercício de 2019, concorrerão à:

I - 1º prêmio: 1 (um) refrigerador de 460 litros;